



LEI MUNICIPAL N.º 1.639, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos e acrescenta o Art. 14-A a Lei Municipal n.º 1.189/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.189 de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, será de 11% (onze por cento).” (NR)

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional noturno e insalubridade)

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 55, desta Lei; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 28, 29, 30, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



estabelecida no § 5º do art. 56.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“**Art. 14 A.** A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de 13,56% (treze por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 11,56 % (onze por cento), referente ao custo normal e 2% (dois por cento) referente à taxa de administração.

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor limite/teto do RGPS

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput (limite/teto), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme arts. 41 e 53, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º, será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.572, de 23 de maio de 2011 e as demais disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de abril de 2012.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Adm. 2009 / 2012

NOVA
XAVANTINA

Trabalhando para todos